

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota

**00000035**

Data e Hora de Emissão

**19/08/2020 11:47:34**

Código de Verificação

**DBQP-EIHF**

20200819u30937747000131i30937747000131

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **30.937.747/0001-31**Inscrição Municipal: **1.122.275-7**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **SERGIO RAMALHO DE ARAUJO 00836884710**Nome Fantasia: **SR. COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA**Tel.: **(21) 996475968**Endereço: **RUA BENJAMIM CONSTANT 66, APT 605 - GLORIA - CEP: 20241-150**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **sergioramalho33@gmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **002.629.057-01**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA**Endereço: **AVE JOAO CABRAL DE MELLO NETO 850, Sala 1725/BI3 - CEO-Barra - BARRA DA****TJUCA**

Tel.: ----

Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **pedropaulocarvalhoteixeira@gmail.com****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prestação de serviços de assessoria de imprensa, acompanhamento do noticiário e análise de redes sociais do deputado federal Pedro Paulo Carvalho Teixeira (DEM), referente ao período de 11 de julho até 18 de agosto de 2020.

SR. Comunicação Estratégica

Sérgio Ramalho de Araújo - CPF 008.368.847-10

Dados para transferência bancária:

Banco Bradesco

Agência: 0814

Conta PJ: 0006649-4

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**VALOR DA NOTA = R\$ 8.000,00**

Serviço Prestado

**35.01.03 - assessoria de imprensa**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: [www.procon.rj.gov.br](http://www.procon.rj.gov.br)
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Microempreendedor Individual (MEI).
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.